



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 3086 – Ano 13 Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Atos.....	23
Edital de Convocação.....	25
Extrato.....	26
Regimento Interno	26
Decisão Final de Aprovação da REURB.....	37
Aviso de Licitação.....	37
2º Aviso de Retificação.....	38
Aviso de Inclusão.....	39

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SF/nº 1045/22, de 14 de junho de 2022.

Abre crédito suplementar-anulação de dotação no valor de R\$ 11.729.313,55 ao Orçamento do Município no exercício de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.018, de 13 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 11.729.313,55 (onze milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

10.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
10.001.27.122.1019.1093-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 200.000,00
10.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
10.001.27.122.1019.1093-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 300.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 300.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA	
08.001 - FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.001.8.243.1015.1069-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
0.80.0180 - Outras Especificações	R\$ 30.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA	

08.001 - FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.001.8.243.1015.1069-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
0.80.0180 - Outras Especificações	R\$ 10.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00
0.1.00.0100 – Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0707.001.8.244.1014.1067-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 82.000,00
0.1.00.0100 – Recursos Ordinários	R\$ 82.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 3.000,00
0.1.00.0100 – Recursos Ordinários	R\$ 3.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
0.1.00.0100 – Recursos Ordinários	R\$ 30.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 120.000,00
0.1.00.0100 – Recursos Ordinários	R\$ 120.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 600.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 600.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 20.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 500.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1060-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado	R\$ 50.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1056-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 100.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1063-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	R\$ 50.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 50.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1055-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 100.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1063-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	R\$ 150.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 150.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1045-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.000.000,00
14.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO-FUNSA	
14.003 – LIMPEZA PÚBLICA	
14.002.15.452.1023.1099-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
0.1.00.0100 – Recursos Ordinários	R\$ 500.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.010 - PARQUES/PRAÇAS/JARDINS	
06.010.27.813.1017.1081-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 22.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 22.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.003 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
06.003.15.451.1017.1074-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 200.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.015 - DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA	
06.015.18.541.1020.1222-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00

0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 30.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.007 - PONTES/PASSARELAS/VIADUTOS/ELEVADOS S	
06.007.15.451.1017.1078-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 180.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 180.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.361.1005.1032-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 420.000,00
0.1.36.0136 – Salário Educação	R\$ 420.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.361.1005.1032-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 1.200.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.200.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.008 - ABERTURA/PAVIMENTAÇÃO/MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	
06.008.15.451.1017.1079-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 2.800.000,00
0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saúde/assit. social	R\$ 2.800.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.015 - DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA	
06.015.18.541.1020.1222-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 200.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.012 - ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
05.012.12.361.1005.1034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.012 - ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
05.012.12.361.1005.1034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 50.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.012 - ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
05.012.12.361.1005.1034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 65.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 65.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.007 - CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS	
04.007.6.181.1004.1029-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saúde/assit. social	R\$ 100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/TRANSP. DE ALUNOS	
05.006.12.361.1005.1035-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 700.000,00
0.1.62.0162 - Transf. de Convênios - Estado/Educação	R\$ 700.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.012 - ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
05.012.12.361.1005.1034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 8.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 8.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.003 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
06.003.15.451.1017.1074-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 200.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.003 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
06.003.15.451.1017.1074-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 70.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 70.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.003 - PROTEÇÃO AO IDOSO	
01.003.8.241.1001.1014-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 549.313,55
0.1.80.0180 - Outras Especificações - superávit do exercício anterior	R\$ 549.313,55
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1000.1001-4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 530.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 530.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.015 - DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA	
06.015.18.122.1020.1221-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
0.1.80.0180 - Outras Especificações	R\$ 250.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.002 - FINANCEIRO	
04.002.4.122.1004.1024-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 100.000,00

Art.2º O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.010 - PARQUES/PRAÇAS/JARDINS	
06.010.27.813.1017.1081-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 22.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 22.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.003 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
06.003.15.451.1017.1074-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 200.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.015 - DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA	
06.015.18.541.1020.1222-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
0.1.80.0180 - Outras Especificações	R\$ 30.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.007 - PONTES/PASSARELAS/VIADUTOS/ELEVADOS S	
06.007.15.451.1017.1078-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 180.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 180.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.361.1005.1032-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 420.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 420.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.361.1005.1032-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 1.200.000,00
0.1.62.0162 - Transf. de Convênios - Estado/Educação	R\$ 1.200.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.008 - ABERTURA/PAVIMENTAÇÃO/MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	
06.008.15.451.1017.1079-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 2.800.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 2.800.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.015 - DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA	
06.015.18.541.1020.1222-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.80.0180 - Outras Especificações	R\$ 200.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%	R\$ 100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.012 - ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	

05.012.12.361.1005.1034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
0.1.80.0180 - Outras Especificações	R\$ 100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.012 - ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
05.012.12.361.1005.1034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%	R\$ 50.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.012 - ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
05.012.12.361.1005.1034-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 65.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 65.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.007 - CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS	
04.007.6.181.1004.1029-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
00.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/TRANSP. DE ALUNOS	
05.006.12.361.1005.1035-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 700.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 700.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.012 - ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
05.012.12.361.1005.1034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 8.000,00
0.1.36.0136 - Salário Educação	R\$ 8.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.003 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
06.003.15.451.1017.1074-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 200.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.003 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
06.003.15.451.1017.1074-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 70.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 70.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.003 - PROTEÇÃO AO IDOSO	
01.003.8.241.1001.1014-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	R\$ 549.313,55
0.1.80.0180 - Outras Especificações - superávit do exercício anterior	R\$ 549.313,55
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1000.1001-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 530.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 530.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.015 - DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA	
06.015.18.122.1020.1221-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 250.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.002 - FINANCEIRO	
04.002.4.122.1004.1024-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	R\$ 100.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 100.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 600.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 600.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1055-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 5.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado	R\$ 20.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 500.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1060-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 50.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1056-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 100.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1063-4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	R\$ 50.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 50.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1055-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 100.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1063-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	R\$ 150.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 150.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1045-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
00.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 1.000.000,00
14.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO-FUNSA	
14.003 – LIMPEZA PÚBLICA	
14.002.15.452.1023.1099-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
0.1.00.0100 – Recursos Ordinários	R\$ 500.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA	
08.001 - FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.001.8.243.1015.1069-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	R\$ 30.000,00
0.80.0180 - Outras Especificações	R\$ 30.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA	
08.001 - FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.001.8.243.1015.1069-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
10.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
10.001.27.122.1019.1093-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 200.000,00
10.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
10.001.27.122.1019.1093-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 300.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 300.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00
0.1.65.0165 – Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/Estado	R\$ 5.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 82.000,00

0.1.35.0135 – Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União	R\$ 82.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 3.000,00
0.1.00.0100 – Recursos Ordinários	R\$ 3.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Lucrativos	R\$ 30.000,00
0.1.00.0100 – Recursos Ordinários	R\$ 30.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 120.000,00
0.1.35.0135 – Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União	R\$ 120.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 14 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/erm.

DECRETO SF/nº 1324/22, de 2 de agosto de 2022.

Abre de crédito suplementar-anulação no valor de R\$ 16.015.500,00, ao orçamento do município no exercício de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.018, de 13 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 16.015.500,00 (dezesesseis milhões, quinze mil e quinhentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

10.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
10.001.27.812.1019.1094-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 20.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta	R\$ 100.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 100.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta	R\$ 50.000,00

0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado	R\$ 50.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1060-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta	R\$ 29.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 29.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1063-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta decorrente de Op. entre Órgãos	R\$ 69.500,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 69.500,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1060-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta	R\$ 5.000,00
0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado	R\$ 5.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1045-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.000.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1063-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta decorrente de Op. entre Órgãos	R\$ 50.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/Estado	R\$ 50.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.303.1013.1202-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 170.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 170.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.303.1013.1202-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 70.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 70.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.303.1013.1202-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 50.000,00
13.000 - INSTITUTO MUN DE SEGUR SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	
13.001 - INSTITUTO MUN DE SEGUR SOCIAL DOS SERV PÚBLICOS	
13.001.9.272.1024.1101-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 3.200.000,00
0.2.04.0104 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	R\$ 3.200.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	

01.001 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001.15.451.1001.1013-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 800.000,00
0.1.12.0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	R\$ 800.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.002 - OBRAS	
06.002.15.452.1017.1073-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 50.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.011 - MANUT. FUNDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
06.011.15.751.1017.1082-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 355.000,00
0.1.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 355.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.006 – CONVÊNIO RIO CRICIÚMA	
06.011.15.751.1017.1082-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 2.000.000,00
0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saúde/assit. social	R\$ 2.000.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.002 - OBRAS	
06.002.15.452.1017.1073-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 100.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1000.1001-3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00
0.3.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP / superávit de exercícios	R\$ 5.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1000.1001-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 1.100.000,00
0.3.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP / superávit de exercícios	R\$ 1.100.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.002 - OBRAS	
06.002.15.452.1017.1073-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
0.2.89.0189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	R\$ 20.000,00
04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1000.1001-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 850.000,00
0.3.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP / superávit de exercícios	R\$ 850.000,00
04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.006 - CONVÊNIO TRÂNSITO - POLÍCIA CIVIL	
04.006.6.181.1004.1028-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 160.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 160.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001 - GAB. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.1005.1030-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 12.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 12.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001 - GAB. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.1005.1030-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 20.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.013 - FROTA MUNICIPAL	
06.013.4.122.1017.1084-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 3.000.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 3.000.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001.4.122.1001.1012-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 50.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.003 - ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.003.4.122.1004.1022-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 30.000,00
04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1000.1001-4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00
0.3.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP / superávit de exercícios	R\$ 150.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.003 - PROTEÇÃO AO IDOSO	
01.003.8.241.1001.1014-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 100.000,00
0.1.80.0180 - Outras Especificações	R\$ 100.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001.15.451.1001.1013-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.12.0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	R\$ 200.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001.15.451.1001.1013-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.12.0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	R\$ 200.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.361.1005.1032-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 2.000.000,00

0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.000.000,00
--	------------------

Art.2º O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001.15.451.1001.1013-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 800.000,00
0.1.12.0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	R\$ 800.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.002 - OBRAS	
06.002.15.452.1017.1073-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saúde/assit. social	R\$ 50.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.011 - MANUT. FUNDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
06.011.15.751.1017.1082-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 355.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 355.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.006 – CONVÊNIO RIO CRICIÚMA	
06.011.15.751.1017.1082-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 2.000.000,00
0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saúde/assit. social	R\$ 2.000.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.002 - OBRAS	
06.002.15.452.1017.1073-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saúde/assit. social	R\$ 100.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1000.1001-4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00
0.3.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP / superávit de exercícios	R\$ 5.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1000.1001-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 1.100.000,00
0.3.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP / superávit de exercícios	R\$ 1.100.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.002 - OBRAS	
06.002.15.452.1017.1073-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saúde/assit. social	R\$ 20.000,00
04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1000.1001-4.6.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas-Oper. Intra-Orçamentária	R\$ 850.000,00
0.3.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP / superávit de exercícios	R\$ 850.000,00
04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	

04.006 - CONVÊNIO TRÂNSITO - POLÍCIA CIVIL	
04.006.6.181.1004.1028-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 160.000,00
0.1.11.0111 - Convênio Trânsito - Civil	R\$ 160.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001 - GAB. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.1005.1030-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 12.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 12.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001 - GAB. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.1005.1030-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	R\$ 20.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 20.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.013 - FROTA MUNICIPAL	
06.013.4.122.1017.1084-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 3.000.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 3.000.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001.4.122.1001.1012-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 50.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.003 - ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.003.4.122.1004.1022-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	R\$ 30.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 30.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1000.1001-4.6.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas-Oper. Intra-Orçamentária	R\$ 150.000,00
0.3.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP / superávit de exercícios	R\$ 150.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.003 - PROTEÇÃO AO IDOSO	
01.003.8.241.1001.1014-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 100.000,00
0.1.80.0180 - Outras Especificações - superávit do exercício anterior	R\$ 100.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001.15.451.1001.1013-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.80.0180 - Outras Especificações	R\$ 200.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001.15.451.1001.1013-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 200.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.361.1005.1032-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 2.000.000,00
0.1.62.0162 - Transf. de Convênios - Estado/Educação	R\$ 2.000.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta	R\$ 100.000,00
0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado	R\$ 100.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta	R\$ 50.000,00
0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado	R\$ 50.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1060-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta	R\$ 29.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 29.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1063-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	R\$ 69.500,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 69.500,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1060-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta	R\$ 5.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 5.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1045-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 1.000.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1063-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta decorrente de Op. entre Órgãos	R\$ 50.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 50.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.303.1013.1202-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 170.000,00
0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado	R\$ 170.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.303.1013.1202-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 70.000,00

0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado	R\$ 70.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.303.1013.1202-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.38.0138 -Transf. do SUS/União	R\$ 50.000,00
13.000 - INSTITUTO MUN DE SEGUR SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	
13.001 - INSTITUTO MUN DE SEGUR SOCIAL DOS SERV PÚBLICOS	
13.001.9.272.1024.1101-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 3.200.000,00
0.2.03.0103 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	R\$ 3.200.000,00
10.000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
10.001.27.812.1019.1094-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 20.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 18 de agosto de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/erm.

DECRETO SF/nº 1415/22, de 18 de agosto de 2022.

Abre de crédito suplementar-anulação no valor de R\$ 6.046.720,00, ao orçamento do município no exercício de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.018, de 13 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 6.046.720,00 (seis milhões, quarenta e seis mil e setecentos e vinte reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA	
08.001 - FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.001.8.243.1015.1069-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 140.000,00
0.80.0180 - Outras Especificações	R\$ 140.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0707.001.8.244.1014.1067-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.00.0100 – Recursos Ordinários	R\$ 200.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1068-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00

0.1.00.0100 – Recursos ordinários	R\$ 30.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1068-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.00.0100 – Recursos ordinários	R\$ 50.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1063-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta decorrente de Op.entre Órgãos	R\$ 18.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 18.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1063-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta decorrente de Op. entre Órgãos	R\$ 20.000,00
0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União	R\$ 20.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.007 - CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS	
04.007.6.181.1004.1029-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 350.000,00
0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saúde/assit. social	R\$ 350.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.003 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
06.003.15.451.1017.1074-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 250.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.361.1005.1032-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
0.1.36.0136 – Salário Educação	R\$ 500.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.005 - FUNDEB	
05.005.12.361.1005.1033-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%	R\$ 500.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.007 - CENTRAL DE ALIMENTOS	
05.007.12.361.1006.1038-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%	R\$ 200.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.012 – OFICINAS E GARAGENS	

06.012.4.122.1017.1083-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 350.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 350.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.002 - FINANCEIRO	
04.002.4.122.1004.1024-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 450.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 450.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001.15.451.1001.1013-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
0.1.12.0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	R\$ 500.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1004.1019-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 80.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 80.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.012 - ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
05.012.12.361.1005.1034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 14.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 14.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.361.1005.1032-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 700.000,00
0.1.00.0100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 700.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.003 - ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.003.4.122.1004.1022-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 150.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.361.1005.1032-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 350.000,00
0.1.36.0136 – Salário Educação	R\$ 350.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.012 – OFICINAS E GARAGENS	
06.012.4.122.1017.1083-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 50.000,00
04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1000.1001-3.2.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçamentárias	R\$ 500.000,00

0.3.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP / superávit de exercícios	R\$ 500.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.365.1007.1039-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 244.720,00
0.1.01.0101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 244.720,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.005 - CANALIZAÇÕES E DRENAGENS	
06.005.17.512.1017.1076-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 400.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 400.000,00

Art.2º O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.007 - CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS	
04.007.6.181.1004.1029-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 350.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 350.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.003 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
06.003.15.451.1017.1074-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 250.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.361.1005.1032-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 500.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.005 - FUNDEB	
05.005.12.361.1005.1033-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
0.1.19.0119 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 500.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.007 - CENTRAL DE ALIMENTOS	
05.007.12.361.1006.1038-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.19.0119 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 200.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.012 – OFICINAS E GARAGENS	
06.012.4.122.1017.1083-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 350.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 350.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.002 - FINANCEIRO	
04.002.4.122.1004.1024-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 450.000,00

0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 450.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001.15.451.1001.1013-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
0.1.12.0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	R\$ 500.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1004.1019-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 80.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 80.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.012 - ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
05.012.12.361.1005.1034-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 14.000,00
0.1.36.0136 - Salário Educação	R\$ 14.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.361.1005.1032-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 700.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 700.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.003 - ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.003.4.122.1004.1022-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 150.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.361.1005.1032-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 350.000,00
0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 350.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.012 – OFICINAS E GARAGENS	
06.012.4.122.1017.1083-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 50.000,00
04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - GAB. SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.4.122.1000.1001-4.6.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçamentárias	R\$ 500.000,00
0.3.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP / superávit de exercícios	R\$ 500.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.365.1007.1039-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 244.720,00
0.1.36.0136 - Salário Educação	R\$ 244.720,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	
06.005 - CANALIZAÇÕES E DRENAGENS	
06.005.17.512.1017.1076-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 400.000,00
0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	R\$ 400.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1063-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	R\$ 18.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 18.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1063-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	R\$ 20.000,00
0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	R\$ 20.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA	
08.001 - FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.001.8.243.1015.1069-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta	R\$ 140.000,00
0.1.80.0180 - Outras Especificações	R\$ 140.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
0.1.00.0100 – Recursos ordinários	R\$ 200.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1068-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
0.1.35.0135 – Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União	R\$ 30.000,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1068-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	R\$ 50.000,00
0.1.00.0100 – Recursos ordinários	R\$ 50.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 18 de agosto de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/erm.

DECRETO SF/nº 1758, de 4 de outubro de 2022.

Abre crédito especial, ao Orçamento do Município do ano em curso no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.128, de 25 de maio de 2022:

DECRETA:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar a dotação orçamentária do Orçamento Municipal do exercício de 2022, por conta da transposição de dotações, na entidade abaixo discriminada, por se apresentar insuficiente para o empenhamento de despesas, no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), referente os recursos antecipados pelo Município de Criciúma para Construção do novo quartel do 4º Batalhão de Bombeiros Militar, conforme abaixo especificado:

Órgão 04 Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional Programática: 06.181.1004.1.228

Projeto/Atividade 1.228: Construção do novo quartel do 4º Batalhão de Bombeiros Militar

Modalidade: 4.4.90 – Aplicações Direta.....R\$ 800.000,00

Recurso: 100 – Recursos Ordinários

Código Reduzido da Despesa: 224

TOTAL.....R\$ 800.000,00

Art.2º O crédito ao qual se refere o artigo anterior correrá por conta de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão 04 Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/Atividade 1.001 – Amortização / Juros / Sentenças / Ações Judiciais / Aposentados e Pensionistas

Modalidade 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas.....R\$ 800.000,00

Recurso: 100 – Recursos Ordinários

Código Reduzido da Despesa: 62

TOTAL..... R\$ 800.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 4 de outubro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/erm.

Atos

Governo Municipal de Criciúma

ATO Nº 132, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomear por concurso do Edital nº 001/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2021**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1730/2021 de 27/12/2021, retificado pelo Decreto SG/nº 089/2022 de 18/01/2022, resolve:

NOMEAR

por concurso, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

MOTORISTA- 3 VAGAS		
Inscrição	Nome	Class
1517	LUCAS BARBOSA TAVARES	24

2767	FERNANDO FELICIANO GAVA	25
2893	ALTANIR ROGERIO DE OLIVEIRA	26

Os candidatos nomeados deverão comparecer, **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Gerência de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

A escolha da vaga será realizada no momento da posse, independentemente da ordem de classificação no concurso público.

Criciúma, 21 de outubro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

LCL/cbm

ATO Nº 133, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomear por concurso do Edital nº 024/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 024/2021**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 313/2022 de 15 de fevereiro de 2022, retificado pelo Decreto SG/nº 524/2022 de 24 de março de 2022, resolve

NOMEAR

por concurso, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

CIRURGIÃO DENTISTA (ESF)-1 VAGA		
VAGA RESERVADA PARA PCD		
Inscrição	Nome	Class
244019	DANIELE PEREIRA MULE	2

Os candidatos nomeados deverão comparecer, **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Gerência de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

A escolha da vaga será realizada no momento da posse, independentemente da ordem de classificação no concurso público.

Criciúma, 21 de outubro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

LCL/cbm

ATO Nº 134, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomear por concurso do Edital nº 020/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 020/2021**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 012/2022 de 03/01/2022, retificado pelo Decreto SG/nº 120/2022 de 26/01/2022, resolve:

NOMEAR

por concurso, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

SERVENTE ESCOLAR-20 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
228855	BARBARA MACIEL FREITAS	2
224873	DENISE BARRETO PEREIRA	3
223882	APARECIDA CAMARGO PEDROSO	4
221040	JADILAINE RIBEIRO URBANO	5
221067	DAYANE NAZARIO ANTUNES	6
228561	ANDREA APARECIDA BATISTA	7
219951	ILMARA FABRI OLIVEIRA	8
222145	IRONILDES RUTE COAN DE OLIVEIRA	9
230784	RAUL SILVA DE OLIVEIRA	11
223621	ROSANE MILIOLI MELLER	12
229100	LUCIA DE PAULA ANDRADE SILVEIRA	13
221013	SILVANA RIBEIRO	14
225120	IVANI ANTUNES MARTINS	15
226835	ANA PAULA EVANGELHO NEVES	16
221385	FERNANDA DE JESUS ANTUNES	17
228034	CAROL BATISTA FRANCISCO	19
226560	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS JANUARIO	20

VAGA RESERVADA PARA PESSOA NEGRA

Inscrição	Nome	Class
227685	JULIANA PRUDENCIO NUNES	1
225685	LUCIANA PRUDENCIO VIEIRA	2
229688	MARIA DAS GRACAS VITORINO OURIQUES PRUDENCIO	3

Os candidatos nomeados deverão comparecer, **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Gerência de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

A escolha da vaga será realizada no momento da posse, independentemente da ordem de classificação no concurso público.

Criciúma, 21 de outubro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

LCL/cbm

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022 - PROCESSO SELETIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – EDITAL Nº 04/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 04/2022**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 838/2022 de 04/05/2022, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Gerência de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para entregar a relação de documentos prevista no Anexo V do referido Edital. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal. **O candidato terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, impede o candidato na escolha da vaga.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 2 VAGAS

US MÃE LUZIA – 1 VAGA		
Inscrição	Nome	Class
515	JHENIFER SILVA BASQUEROTO	2º

US MINA DO TOCO – 1 VAGA		
Inscrição	Nome	Class
27	EVELINE GOULART	1º

Criciúma, 21 de outubro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

lcl/cbm

Extrato

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO, REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 2652/2022.

PARTÍCIPIES: O Município de Criciúma /SC, e de outro lado a Câmara de Dirigentes Logistas de Criciúma, doravante denominada CDL.

DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a contratação de empresa especializada em instalação de rede elétrica municipal e locação de iluminação natalina para 2022. O repasse será no valor de R\$ 989.946,30 (novecentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais com trinta centavos), repassado conforme o cronograma de execução.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 18 de outubro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma e Tiago Colonetti Marangoni, pela Instituição CDL.

Regimento Interno

COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA CRICIÚMA - SANTA CATARINA

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma, daqui por diante designado COMDEMA, é vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Criciúma nos termos da Lei nº 1.484, de 13 de agosto de 1979 e, regulamentada pela Lei nº 4.440, de 13 de dezembro de 2002, complementada pela Lei nº 4.468, de 25 de março de 2003.

Art. 2º O COMDEMA, é um órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com atuação no município de Criciúma, gozando de independência de atuação e deliberação, em conformidade com a Lei nº 2.974, de 30 de agosto de 1994.

CAPÍTULO II
Das Finalidades e Competências
SEÇÃO I
Das Finalidades

Art. 3º São finalidades do COMDEMA:

I - assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação da Política Municipal do Meio Ambiente, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável;

II - estabelecer normas visando assegurar o controle das atividades relacionadas ao meio ambiente dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

III - baixar diretrizes, incluindo normas e procedimentos, referentes à proteção do meio ambiente, no âmbito do Município;

IV - acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades de meio ambiente no âmbito do Município,

V - sugerir modificações ou adoção de diretrizes que visem harmonizar as políticas de desenvolvimento tecnológico com as de preservação do meio ambiente;

VI - propor a criação, a modificação ou a alteração de normas jurídicas, objetivando respaldar as ações de Governo no âmbito do Município, na promoção da melhoria da qualidade ambiental observando as limitações constitucionais e legais;

VII - sugerir medidas técnico-administrativas, direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente,

VIII - propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades relacionados à área do meio ambiente;

IX - propagar e divulgar medidas que facilitem e agilizem os fluxos de informações sobre o meio ambiente nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional;

X - aprovar e expedir Pareceres, Resoluções e Moções;

XI - julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;

XII - criar e extinguir Comissões Técnicas;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor.

SEÇÃO II
Das Competências

Art. 4º Compete ao COMDEMA:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações formuladas através de Moção, dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, com cópia à Presidência do Poder Legislativo, referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos, através de Resoluções aprovadas em plenário, visando à proteção ambiental do Município, em colaboração à sua administração;

- III** - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município, através de aprovação dos referidos programas em plenária;
- IV** - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, através de Parecer elaborado por Relator, aprovado em plenária;
- V** - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora, através de Comissão designada pelo Presidente do COMDEMA, aprovada em plenário;
- VI** - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a Rede de Ensino Municipal, através de Comissão designada pelo Presidente do COMDEMA, aprovada em plenário;
- VII** - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VIII** - conhecer, através de denúncia dos membros Conselheiros e da população e, prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, solicitando diligências aos órgãos ambientais estaduais e municipais, no sentido de sua apuração e relatando ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências necessárias, com cópia à Presidência do Poder Legislativo e ao Ministério Público;
- IX** - deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, através de Resoluções aprovadas em plenário;
- X** - deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, através de Moção aprovada em plenário;
- XI** - propor diretrizes para a conservação, preservação, reabilitação, restauração e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais, através de Resoluções aprovadas em plenário;
- XII** - apreciar e pronunciar-se sobre os Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Criciúma, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos, através de Moção e/ou Resolução aprovada em plenário;
- XIII** - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;
- XIV** - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público, no âmbito do Município de Criciúma, quanto à observação da legislação ambiental;
- XV** - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- XVI** - deliberar sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber.
- XVII** - elaborar seu Regimento Interno;
- XVIII** - apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- XIX** - examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental;
- XX** - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XXI** - acompanhar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXII** - emitir parecer sobre recursos administrativos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 5º O COMDEMA será constituído por 16 membros, de forma paritária por representantes do setor público e representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Setor Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um representante da Companhia de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano – CODEPLA
- e) um representante da Companhia de Água e Saneamento de Santa Catarina – CASAN
- f) um representante da Fundação do Meio Ambiente - FATMA;
- g) um representante da Polícia de Proteção Ambiental;
- h) um representante do DPFT - Departamento de Planejamento e Físico Territorial;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC
- b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC – Subseção de Criciúma;
- c) um representante de ONG's ligadas ao Meio Ambiente;
- d) um representante da União das Associações de Bairros de Criciúma – UABC (Movimento Comunitário);
- e) um representante do movimento estudantil (DCE, UMES);
- f) um representante do setor Industrial e Comercial (ACIC);
- g) um representante do movimento sindical;
- h) um representante dos Trabalhadores Rurais.

Art. 6º Cada membro do Conselho do COMDEMA terá um suplente devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência.

Parágrafo Único. Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.

Art. 7º Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

Art. 9º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 10. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno e eleição da Diretoria Executiva, que deverá ter maioria absoluta.

Art. 11. O mandato dos membros do COMDEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) morte; b) renúncia;
- c) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- e) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do COMDEMA;
- f) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;

Art. 12. Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV
Da Organização

Art. 13. A estrutura organizacional do COMDEMA é composta de:

- I – Diretoria Executiva;
Presidente;
Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário.
- II – Plenário;
- III – Comissões Técnicas.

SEÇÃO I**Da Diretoria Executiva Presidência**

Art. 14 O COMDEMA será dirigido por um Presidente, eleito pelo Plenário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e no impedimento deste, pela Primeira Secretária.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – elaborar a pauta das reuniões;
- III – submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria.
- IV – requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- V – expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais, federais, municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI – assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII – representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII – autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX – constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Comissões Técnicas;
- X – assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário; XI – dispor sobre o funcionamento da Secretaria.

SEÇÃO II**Da Vice-Presidência**

Art. 16. A Vice-Presidência será exercida por um membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; e
- II – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

SEÇÃO III**Da Primeira Secretaria**

Art. 18. A Secretaria será exercida por um membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário especificamente para este fim, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 19. Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos como apoio técnico e operacional de servidores requisitados da Coordenação Municipal dos Conselhos, na forma da legislação vigente.

Art. 20. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria.

Art. 21. O Secretário do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 22. São atribuições da Secretaria:

- I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II – assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV – organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V – colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI – propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII – convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;

- VIII** - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e arredação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX** - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X** - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI** - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o Recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;
- XII** - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

SEÇÃO IV

Da Segunda Secretaria

Art. 23. A Segunda Secretaria será exercida por um membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 24. São atribuições do Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos; e II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Secretaria do Conselho.

SEÇÃO V

Do Plenário

Art. 25. O Plenário é soberano nas deliberações do COMDEMA e é composto pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no art. 5º.

Art. 26. Compete ao Plenário:

- I** - comparecer às reuniões;
- II** - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- III** - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- IV** - julgar os recursos interpostos com fundamento no art. 45, da Lei Municipal nº 2.974, de 30 de agosto de 1994.
- V** - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e as Comissões Técnicas;
- VI** - divulgar e debater, no município, os programas prioritários de serviços e obras ambientais a serem realizados no interesse da coletividade;
- VII** - homologar as deliberações do COMDEMA;
- VIII** - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Executiva;
- IX** - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- X** - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário sob a forma de resoluções e moções;
- XI** - propor questões de ordem nas reuniões;
- XII** - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;
- XIII** - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- XIV** - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- XV** - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMDEMA, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas às condições previstas neste Regimento;

Art. 27. Ao Plenário compete ainda analisar, emitir parecer, aprovar ou reprovare

- I** - o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II** - o relatório anual de atividades do COMDEMA;
- III** - o regimento interno e suas alterações observado o artigo 61 das Disposições Finais;

Art. 28. O Plenário do COMDEMA reunir-se-á, no município de Criciúma:

- I** - ordinariamente, uma vez por mês;
- II** - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos será enviada aos membros do Plenário com antecedência mínima de sete dias.

§ 5º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia;

Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço dos seus membros.

Art. 30. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer um dos seus membros e constituir-se-á de:

I - temas relativos a deliberações vinculadas à competência legal do COMDEMA;

II - moção, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com o município que necessita de encaminhamento, para providências, a outros setores ou esferas de Governo.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Primeiro Secretário, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º As decisões e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Primeiro Secretário coligi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 31. As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, cabendo ao Primeiro Secretário encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções aprovadas para publicação.

Parágrafo Único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Plenário, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 32. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo Primeiro Secretário e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;

III - deliberação

IV – encerramento

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário;

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas por todos os presentes, e posteriormente publicadas.

§ 3º A presença dos integrantes do COMDEMA, nas Reuniões, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e em livro especialmente destinado para este fim.

Art. 33. A deliberação dos assuntos nas reuniões Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente à seguinte sequência:

I - o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia, e dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro do Plenário apresentar emendas, com a devida justificativa;

III- encerrada a discussão far-se-á a votação da matéria.

Art. 34. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 3(três) membros do COMDEMA e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim decidir, por maioria simples.

§ 2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de decisão ou moção, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do artigo 28, inciso II, deste Regimento.

Art. 35. É facultado a qualquer membro do COMDEMA requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria;

§ 1º Quando mais de um membro do COMDEMA pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão referida no inciso II do artigo 15, deste Regimento, exceto se o pedido for aprovado por um terço dos membros presentes à Assembléia.

Art. 36. A Ordem do Dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata;

III - discussão de matérias de interesse ambiental;

IV - julgamento de recursos administrativos;

V - constituição de Comissões Técnicas;

VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 37. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, justificado por escrito.

§ 1º As votações serão nominais.

§ 2º Qualquer membro do Plenário poderá abster-se de votar.

§ 3º No caso de proposta de reforma do Regimento, o quorum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º Por maioria simples entende-se a presença e ou voto concorde de metade mais um dos membros presentes na assembléia.

§ 5º Por maioria absoluta entende-se a presença e ou o voto concorde de metade mais um do total geral de conselheiros, contado-se.

§ 6º Tanto para verificação de maioria simples quanto maioria absoluta será computada apenas a presença de um conselheiro (titular ou suplente) como representante de cada cadeira, não podendo os mesmos serem substituídos por membros da entidade que não tenham sido nomeados conselheiros.

SEÇÃO VI

Das Comissões Técnicas

Art. 38. Poderá a Presidência do COMDEMA, ouvidos os demais membros, constituir Comissões Técnicas.

§ 1º O Conselho poderá constituir tantas Comissões Técnicas, quantos, forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º As Comissões técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º As Comissões Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo de no mínimo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e até 8 (oito) representantes das instituições participantes ou não do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Comissão.

§ 4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Comissões Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º Na composição das Comissões Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Comissões Técnicas.

Art. 39. As Comissões Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

Art. 40. As decisões das Comissões Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade, devidamente justificado.

§ 1º A Presidência da Comissão Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º A ausência não justificada de membros das Comissões Técnicas por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão da mesma.

§ 3º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Comissão Técnica e encaminhada por seu Presidente ao do Conselho.

Art. 41. As reuniões das Comissões Técnicas poderão ser realizadas em caráter excepcional, fora do município, mediante solicitação formal à Secretaria do Conselho.

Art. 42. As reuniões das Comissões Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 43. As Comissões Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 44. Das reuniões das Comissões Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 45. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 15 (quinze) dias.

Art. 46. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interposta pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 47. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Primeira Secretaria.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria em 5 (cinco) dias sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 15 (quinze) dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior não superior a 30 (trinta) dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Art. 48. O Conselheiro titular ou suplente, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela Secretaria.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a quem entidades adequadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 49. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo, devidamente justificado e aprovado por maioria simples.

§ 2º O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Primeiro Secretário e, em seguida, votado.

§ 4º Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada em Jornal de circulação local, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 50. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Jornal de circulação local, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 51. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura pela Secretaria, para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 52-A Após definitivamente constituído o auto de infração, qualquer pedido do autuado visando desconstituir ou modificar o julgamento será considerado pedido de revisão.

§ 1º O pedido de revisão somente será admitido quando o autuado alegar fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação das sanções aplicadas.

§ 2º A revisão não pode resultar no agravamento de penalidade ou sanção restritiva de direito.

§ 3º O pedido de revisão será autuado em processo apartado, vinculado ao processo do auto de infração.

§ 4º Compete à autoridade julgadora que proferiu o julgamento que se tornou definitivo julgar o pedido de revisão.

§ 5º Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte dias) da ciência do julgamento definitivo, os pedidos de revisão só serão avaliados após manifestação do órgão de execução da Procuradoria-Geral Municipal.

Art. 53. O Presidente decidirá o encaminhamento, em diligência, dos processos de recursos aos órgãos e entidades a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI
Das Eleições e das Substituições
SEÇÃO I
Das Eleições

Art. 54. A eleição será realizada durante a primeira reunião ordinária mediante votação secreta e a Diretoria Executiva eleita terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 55. A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice- Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 56. Poderão votar e ser votados os representantes do Setor público e privado, conforme consta no Artigo 5º.

§ 1º Somente poderão ser votados os membros do COMDEMA que constam na chapa devidamente organizada e apresentada pelo Presidente, ou por um terço dos membros do COMDEMA, no mínimo.

§ 2º Organizada a chapa, deverá a mesma ser encaminhada à Presidência, no mínimo, oito dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, com anuência por escrito de todos os seus componentes, para a respectiva impressão e registro em livro próprio da Secretaria.

§ 3º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos membros votantes.

§ 4º No caso de empate, proceder-se-á nova votação;

§ 5º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente tiver a maior idade.

SEÇÃO II
Das Substituições

Art. 57. Os membros do COMDEMA, previstos no artigo 5º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do COMDEMA.

Art. 58. Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, a Diretoria Executiva convocará imediatamente uma reunião extraordinária para que eleja e preencha o cargo vago, sempre que para o término do mandato do Presidente faltar mais de 06 (seis) meses, exercendo provisoriamente a presidência, o Vice- Presidente.

§ 1º Se, para o término do mandato do Presidente, faltar menos de 06 (seis) meses, o Vice-Presidente assumirá imediatamente a presidência até o final do mandato.

§ 2º Se houver falta temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até seu retorno à função, respeitando o limite máximo de 06 (seis) meses. Transcorrido este tempo sem que o Presidente tenha reassumido seu cargo, a Diretoria Executiva procederá conforme o caput deste artigo.

§ 3º No caso em que o Plenário não eleja o Presidente, o Conselho continuará sendo presidido pelo Vice-Presidente.

§ 4º No caso de faltas absolutas ou temporárias do Vice-Presidente, que faça às vezes de Presidente, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente.

§ 5º Ocorrendo afastamento do Primeiro Secretário, assumirá o Segundo Secretário. Em caso de vacância no cargo de Primeiro Secretário, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, assumirá temporariamente o Segundo secretário e em reunião ordinária far-se-á eleição para o cargo vago.

§ 6º Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente e Segundo Secretário, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, em reunião ordinária, far-se-á uma nova eleição para os cargos que estiverem em aberto.

Art. 59. A entidade membro do Conselho que não se fizer representara três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

§ 1º A entidade membro do Conselho poderá justificar as ausências somente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano.

§ 2º A entidade membro do Conselho que após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar duas reuniões consecutivas, será substituída do COMDEMA por outra entidade.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 60. As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA serão públicas.

Art. 61. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 62. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 63. – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação que será feita através de decreto do executivo.

Este regimento entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Marcos Rovaris, 19 de outubro de 2022

Leomar Cardoso da Cunha - Presidente do COMDEMA

Decisão Final de Aprovação da REURB

Governo Municipal de Criciúma

DECISÃO FINAL DE APROVAÇÃO DA REURB

Em atendimento ao art. 28, inciso V, da Lei Federal n.º 13.465/2017, passe-se a análise e aprovação final da regularização fundiária (REURB-S) do “Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) Vida Nova”, situado no Bairro Ana Maria, neste Município, matrícula imobiliária n.º 43.848, de propriedade da Nova Próspera Mineração S/A e posse do Município de Criciúma.

Em análise ao processo, denota-se que foram observadas todas as fases do Procedimento Administrativo constante do art. 28 da Lei n.º 13.465/2017. Também se confirma no Projeto de Regularização Fundiária a presença dos elementos constantes dos arts. 35 e 36 da mesma Lei.

Os ocupantes da área, beneficiários da regularização (REURB Social, Instrumento Legitimação Fundiária), estão devidamente identificados na Certidão de Regularização Fundiária – CRF, emitida juntamente com a presente decisão.

Assim, **APROVO POR DEFINITIVO** o Projeto de Regularização Fundiária (REURB-S) do “Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) Vida Nova”, situado no Bairro Ana Maria, neste Município, matrícula imobiliária n.º 43.848 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma (SC), de propriedade de Nova Próspera Mineração S/A e posse do Município de Criciúma, nos termos do inciso V do art. 28 da Lei Federal n. 13.465/2017.

Dê-se publicidade da presente decisão, conforme o mesmo dispositivo legal.

Criciúma (SC), 18 de outubro de 2022.

Clésio Salvaro - Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

CONVITE Nº. 223/PMC/2022

(Processo Administrativo Nº. 647139)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, SOB DEMANDA, dos serviços necessários à reforma e recuperação de bancos automotivos, dos veículos, caminhões, ônibus e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do município de Criciúma-SC.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h45min do dia 04 de novembro de 2022

DATA ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 04 de novembro de 2022 às 14h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta Licitação, além dos **convidados formalmente** pela Administração, todos os demais interessados **não convidados**, legalmente constituídos, **que operem no ramo do objeto deste Convite**, desde que comprovem estarem cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma – Diretoria de Logística, **e que manifestem o interesse na participação da presente licitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data limite para apresentação das propostas**, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

***OBS.:** Considera-se como manifestação de interesse, o pedido de inclusão na participação deste Edital, através da efetivação do download no sítio www.criciuma.sc.gov.br, sendo, única e exclusivamente para a pessoa jurídica (razão social e CNPJ) ou Pessoa Física (nome e CPF) que irá efetivamente participar do certame.

ESCLARECIMENTOS: poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0200 – ramal 2130 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS/CRICIUMA-SC, 19 de outubro de 2022.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 225/PMC/2022

CRENCIAMENTO

(Processo Administrativo Nº. 652453)

OBJETO: CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas, como livreiros, distribuidoras e editoras interessadas na comercialização de livros na **XVI FEIRA DO LIVRO DE CRICIÚMA 2021**, e realizará no período de 08 à 19 de novembro, na Praça Nereu Ramos, Centro do Município de Criciúma-SC.

DATA DE ENTREGA ENVELOPE “ÚNICO” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: até as 17h00m do 04 de novembro de 2022, no Protocolo da Diretoria de Logística, - Setor de Licitações do Município de Criciúma-SC.

DATA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO: 07/11/2022 às 14h00min, na sala de licitações da Diretoria de Logística localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (048) 3431.0200 – ramal 2141 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 20 de outubro de 2022.

CELITO HEINZEN CARDOSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (assinado no original)

2º Aviso de Retificação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 648237)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão, cópia e digitalização (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento e/ou de bilhetagem, inventário, contabilização e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de reposições de insumos (exceto papel), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Criciúma/SC, foram feitas retificações.

O EDITAL RETIFICADO está disponível no site: www.criciuma.sc.gov.br.

Em virtude das alterações, **fica prorrogada a data de abertura para dia 07/11/2022 às 09h00.**

Feita as alterações, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS-CRICIÚMA/SC, 20 de outubro de 2022.

TIAGO FERRO PAVAN - DIRETOR EXECUTIVO DE TI

Aviso de Inclusão

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 204/PMC/2022

Processo Administrativo Nº. 644501

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Limitado Privado, incluindo cessão de uso de sistema completo de radiocomunicação digital, aprovado de forma que o sistema atenda as exigências da legislação, assim determinadas pela ANATEL, dentro da Frequência VHF ou UHF, para uso dos Agentes da Autoridade de Trânsito e Transportes do município de Criciúma/SC, fica **INCLUÍDA** no ANEXO I (Planilha Orçamentária Oficial) a seguinte informação:

“As estações repetidoras deverão operar continuamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em potência mínima de 100 watts e ininterrupta, com capacidade de operação multi-site;”

Em virtude das alterações, **fica prorrogada a data de abertura para dia 04/11/2022 às 09h00.**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a inclusão acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do sitio www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 20 de outubro de 2022.

MAURICIO BACIS GUGLIELMI - DIRETOR DE LOGÍSTICA (assinado no original)
